



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA/ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

PROCESSO Nº 11290-44/10

CERTIFICO, NESTA DATA, QUE PROCEDI À (AO):

ABERTURA () ENCERRAMENTO

DO 20º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 3801 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 02 / 09 / 2011

JOSE RENATO BERNARDES - AJ MAT. 01/30398



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

*** J U N T A D A ***

Nesta data faço juntada aos autos de :

- Petição às fls **3818 a 3886** () Mandado à fl _____ () AR à fl _____
- () Petição à fl _____ () Mandado à fl _____ () AR à fl _____
- () Petição à fl _____ () Mandado à fl _____ () AR à fl _____
- () Petição à fl _____ () Mandado à fl _____ () AR à fl _____
- () Carta precatória de fl. _____

Sing

Ofícios de fls **3802 a 3817**
3908 a 3925

N. Iguacu 02/09/2011. Marlon Fraga da Silva 01/31662

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3803
09
8802

Ofício: **669/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: GENILDO ALVES GOMES E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Ofício: **670/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

~~9805~~
3804

Ofício: **671/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: MÁRCIA MARINS CALIXTO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3806
R
3805

Ofício: **672/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011


Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: SIVONE CARTAXO DE FARIAS E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3806

Ofício: **673/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: LEANDRO GALVÃO DE LIMA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Almeida de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3808
OR
3807

Ofício: **674/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: LUCIANA ARAÚJO DOS SANTOS E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3808

Ofício: **675/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: BENÉSIO NUNES DE CARVALHO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3810
A
5809

Ofício: **676/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: MANOEL RIBEIRO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3811
A
3810

Ofício: **677/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOSÉ HELENO DE BARROS E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3811

Ofício: **678/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOSÉ JOÃO FRANCISCO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3812

Ofício: **679/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: MARIA APARECIDA VIANA GOMES E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

SR 14
OR
3813

Ofício: **680/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

0815
3814

Ofício: **681/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: MARCELO DANIEL E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3815

Ofício: **682/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: GILSON ESPERANÇA DA COSTA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Ofício: **683/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011


Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: FÁBIO CALDAS FERNANDES E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3818
R
3817

Ofício: **684/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

3818
3818

TEIXEIRA TRINO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

DCV-23646

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complemento: E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, representada por seus Diretores que outorgam poderes aos advogados infrafirmados, vem respeitosamente, requerer seja deferida a juntada dos documentos necessários para a regularização da representação, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Para os efeitos do art. 39, inciso I do Código de Processo Civil, requer sejam as intimações e notificações enviadas para Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº: 572, Sala 202, Centro, Niterói/RJ, Telefone: (021) 2729-2500.

POR FIM, REQUER QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL SEJAM REALIZADAS EM NOME DO DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR, INSCRITO NA OAB/RJ 87.929.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Niterói, 30 de maio de 2011.

Paulo Roberto Teixeira Trino Junior
OAB/RJ 87.929



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

Proc.0164/11

Livro 2855 - fls. 247

Procuração bastante que fazem: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras**

S A T B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (atual denominação social do Banco Santander S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.ºs 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE n.º 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob n.º 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE n.º V156697-R e inscrito no CPF/MF sob n.º 212.825.888-00 e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. n.º 6.382.097-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria n.º 936, fls. 105/112; **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do Banco Real S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob n.º 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 63.673/09-5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na JUCESP sob n.º 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta n.º 883, fls. 097/100; **BANCO BANDEPE S.A.**, atual denominação do **BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e-2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a inscrito no CNPJ sob n.º 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE n.º 26.300.0333.551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUPEPE) sob n.º 000559750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob n.º 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria n.º 1018, fls. 166/179; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (atual denominação social do Banco América do Sul S.A., em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob n.º 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob n.º 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. n.º 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.269.848-76 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. n.º 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia n.º 701 - Barueri, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob n.º 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob n.º 318.553/06-5, e última alteração datada de 03.10.2009, arquivada na mesma Junta sob n.º 303.813.09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **CARLOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



4042282581910 0002685012

12 MAIO 2011
S. Paulo, ALAMEDA SANTOS, FONE
129
Morceio Pedilha
ESCREVENTE AUT.
CUSTAS CONTRIB. PIVEL

Registro Notarial do Brasil - Estado de São Paulo
4042AR268956



12ª TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO HOMERO SANTI



3870

sob o nº 279.070.028-18; **MARCOS LUIS GUEDES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENATA MIZIES DE BARROS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; **RICARDO EROSTATI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; **RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-84; **SAMUEL AMOROSO DAMIANI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; **SILVIA SCORSATO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; **SUELI MITKO ANDO TAMAOKI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **THIAGO HIDEO IMAIZUMI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 e no CPF/MF sob o nº 303.328.368-35; **VALERIA MOISES DUARTE**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, **isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, representarem os Outorgantes: **a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN =/= FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS =/= JOSE DE MENEZES BERENGER NETO =/= LUCIANE RIBEIRO =/= REGINALDO ANTONIO RIBEIRO =/= JOSÉ CARLOS DE PAULA =/= Nada mais.- Traslada na mesma data.- Eu, escrevente autorizado, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Valor cobrado pelo ato	
Emolumentos	R\$ 24,84
Sec. Fazenda	R\$ 7,06
Ipesp	R\$ 5,23
Reg. Civil	R\$ 1,31
Trib. Justiça	R\$ 1,31
Sta. Casa	R\$ 0,25
Total	R\$ 40,00
Recibo	

Em testemunho _____ da verdade

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
HOMERO SANTI - Tabelião Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado.

S. Paulo, 12 MAIO 2011
ALAN S.
FONE: 33.1042AR288953

128
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA - R\$ 2,26

Colegio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

38921

Livro 2884 - fls. 025

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

FABIANA GOMES FRALLONARDO e RENATA MIZIES DE BARROS.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que aos nove (09) dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como OUTORGANTES: **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, brasileira,

solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13 e **RENATA MIZIES DE BARROS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01, ambas residentes e domiciliados nesta Capital; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que, comigo reciprocamente conferiram e acharam conforme.- E,

pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, **SUBSTABELECEM** como de fato SUBSTABELECIDO têm, **com reserva de iguais poderes para si**, na pessoa de: **PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR**, advogado, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 7843825-6,

inscrito no CPF/MF sob nº 022.531.417-71 e na OAB/RJ sob nº 087929, estabelecido na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 572, 2º Andar, sl. 202, Niterói - RJ, integrante do escritório **TEIXEIRA TRINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**; todos os poderes conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, conforme procuração

lavrada nestas notas em 05 de abril de 2011, no livro 2855, fls. 247, onde se lê: representar os Outorgantes:

- (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias;
- (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais das empresas nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Judicial e Falência;
- (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e
- (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais.



10422AR286801010 000268555.R

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
Estado de São Paulo
12º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
12 MAIO 2011
11:22:46
1042AR28680
BELA VISTA
CP 01418-100
Cartório dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes aos Drs., Bianca Leipner Mibielli, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.910, Carolina Santos Pires, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.106, Erica Pinto Strauch, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.388, Ester Pereira Rangel Del Rio, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 098.155, Felipe Araripe Marinho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.957, Fábio da Silva Machado, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 164.126; Fernando Luiz Tostes Vieira Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.857, Jane Nazaré Rios Pinheiro, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB /RJ sob o nº 107.964, Jose Carlos Cardoso, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 138.104; Juliana da Silva Vieira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168085; Laiza Maria de Souza Moura Ferreira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.131; Lis Barroso Borges de Oliveira, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.202, Maria Aparecida Rosa Francisco, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 64.284, Michelle Bragança Mary, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 157.723; Nivea Pinto da Silva, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ 140.742; Paula Cristina F. M. de Lemos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167551; Patrícia de Souza Flores, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.350, Raquel Santos da Costa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.059, Renata Miranda Bizzotto, brasileira, solteira, inscrita na OABRJ sob o nº 151.326 Renata Pessanha Temoteo, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.092, Sabrina da Cunha Gonçalves, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n. ° 128.013, Simone Cardoso, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.720, Renata Coelho, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 131.214; Rodrigo Moura Salles, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.525, Tatiane Vieira da Silva, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 138.531, Vanessa Dancur Gorito, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.344; Vinicius Mattos da Rocha, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 118.656, Viviane Martins, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 139.393, Geraldine Correa da Silva, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 164.928; bem como os estagiários, Ana Paula Cunha Campello Costa, brasileira, solteira, inscrito no protocolo da OAB/RJ sob o nº. 179243-E, Ariella Rangel Duarte Peçanha, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 151.854-E Bruno Maia de Araújo Borges, brasileiro, solteiro, inscrito no protocolo da OAB/RJ sob o nº177. 718-E, Daniel Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185503-E, Leandro Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 147.695-E Ana Lydia Barroso Augusto brasileira, solteira, inscrita no na OAB/RJ sob o nº. 181.251-E, Juliana Teixeira de Oliveira, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 156.549-E, Erika Freires de Andrade brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº.156768-E, Vitor Cesar Moreira Severino, brasileiro, solteiro Identidade nº 20788572-4 e CPF nº 134693567-00, Leonardo Nacif dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.077-E , Milson Rosa Cardoso, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 174671-E, e CPF de nº 110.956.757-02, Tiago Guimarães Rodrigues, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 176069-E, Marcos Santos Portella, brasileiro, solteiro, estagiário, Identidade nº 20.610.045-5 e CPF sob o nº 099.463.697.02, Pedro Pires Abreu inscrito na OAB/RJ sob nº 177.044-E, Vanessa Dancur Gorino, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 268.344; todos com escritório na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572 - Grupo 202, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030.122, os poderes a mim conferidos por Banco ABN AMRO Real S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A), e/ou BANCO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE e/ou BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A e/ou ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e/ou Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil (sucessor por incorporação do REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL) e/ou ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e/ou VIA CALL TMKT ASSESSORIA EMPRESARIAL E TELEMARKETING LTDA e por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Niterói, 27 de maio de 2011.

Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior
OAB/RJ 87.929



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/2010

3823

✓

Certifico que procedi ao desentranhar-
mento da petição de fl. 3823, eis que a mes-
ma pertence a uma habilitação de crédito em
operação ao presente feito.

N1, 06/09/2011

AB 01/30398.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

SEM EFEITO
COPIA
Lázaro José Freitas Calvino

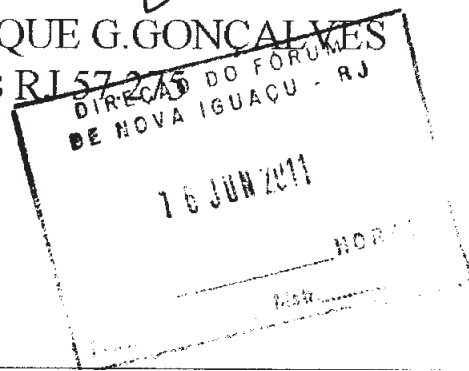
REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de maio de 2011 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2011.

AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275



3825
R
3825

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED Judicial utilizando-se o ID Depósito 081010000000672582
Processo nº: 112904420108190038

09/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:29:49
286114235
OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0270

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800027108989180550820003723798
NOSSO NUMERO 16107880027108989
CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 06/09/2011
DATA DE VENCIMENTO 09/06/2011
DATA DO PAGAMENTO 37.237,98
VALOR DO DOCUMENTO 37.237,98
VALOR COBRADO

=====

NR. AUTENTICACAO 4.BA4.C7B.ABC.160.34D

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT	Data de Vencimento 06/09/2011	Valor Cobrado 37.237,98
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880027108989	Autenticação Mecânica



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1

8824
8826

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

EXMEX MALOTE 201102871002 20/06/11 14:05:55124914 121336974

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de maio de 2011.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 17 de junho de 2011.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

1

389
99

O pedido merece parecer, assim, o seguinte: A execução deve ser suspensa apenas em face da empresa-executada, prossequindo contra os demais executados (Maria da Glória do Vale Pereira, Fernando João Pereira, Maria de Fátima do Vale Gomes e Lucio Lourenço do Vale) que não se beneficiam dos efeitos da recuperação judicial.

2.1 Comete a empresa-executada um grave equívoco na interpretação e aplicação do referido dispositivo legal ao caso, pois confundiu as suas obrigações com as dos executados pessoas físicas, que não estão em recuperação judicial.

2.2 Nem o digno Juízo cometeu o mesmo equívoco da empresa-executada, pois deixou bem claro no respeitável despacho proferido nos autos da recuperação judicial que a suspensão atingia apenas "o requerente", isto é, a empresa-executada. Aliás, não constou no despacho proferido na recuperação judicial que a suspensão atingiria os demais executados.

2.3 E não constou justamente porque as obrigações dos executados pessoas físicas, mesmo diante da recuperação judicial da empresa-executada, conservam-se intactas em relação ao exequente, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, que assim diz:

"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

3830
R

2.4. Esse dispositivo legal, como se pode perceber, permite que o exequente recba o seu crédito fora da recuperação judicial, diretamente dos executados pessoas físicas, por meio desta demanda. É, assim, fazendo age licitamente, em exercício regular de direito.

2.5. Vale ressaltar, ainda, que o artigo 59¹, da Lei nº 11.101/2005, mantém também intocadas as obrigações dos garantidores mesmo no caso de aprovação do plano de recuperação judicial da empresa executada. Nesse sentido:

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALISTA. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRETENSÃO DOS DEVEDORES NO SENTIDO DE QUE A MESMA SEJA EXTINTA EM RAZÃO DA NOVAÇÃO MENCIONADA PELO ART. 59 DA LEI Nº 11.101/2005. A norma do art. 6º da Lei de Regência determina que existindo ações e execuções movidas contra a recuperanda devem ser suspensas. Descabe a interpretação extensiva deduzida pelos devedores no sentido de que ao mencionar uma espécie de novação o art. 59 da mesma Lei estaria autorizando a extinção dos processos de execução ajuizados antes do defeni-

¹O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor a todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízos das garantias, observados o disposto no §1º do art. 50.

9831
R

mento do processamento da recuperação RECURSOS IMPROVIDOS¹⁰²

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Execução contra coobrigados da empresa em recuperação - Determinação de suspensão da execução - Inadmissibilidade -- Inteligência dos artigos 6º, 49 e 59 da Lei 11.101/05, a nova Lei de Recuperação Judicial. A semelhança do que ocorria na lei anterior com a concordata preventiva deferida, o deferimento do processamento da recuperação judicial (artigo 52) não interfere nas relações do credor da empresa em recuperação com os coobrigados, contra os quais a execução deve prosseguir normalmente, pois a 'novação' do artigo 59 ressalva expressamente as garantias, que não são atingidas pela recuperação.”¹⁰³

106. A doutrina mal se debruça sobre o tema, tamanha é a clareza das disposições legais:

“De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o

3832
R

sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado.¹¹

2.7. É o Ilustre Desembargador Manoel Justino Bezerra Filho, do Ilustre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dá exemplo didático, que parece até ter sido tirado destes autos:

“O credor com garantia de terceiro (v.g., aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, **pode executar o garantidor**. Um exemplo facilitaria o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. **Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista**. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra, tal recebimento. Neste caso (aval pleno), não há, por óbvio, qualquer limite ao valor em execução, ante a autonomia das relações cambiais”¹² (grifo nosso)

2.8. Assim, tendo em vista o disposto nos artigos 49, § 1º e 59, da Lei nº 11.101/2005, na doutrina e na jurisprudência pátria, respondem os demais executados pelo débito, porque firmaram título executivo como garantidores e avalistas.

¹¹ Fábio Ulhoa Coelho, “Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperações Judiciais”, 1ª edição, Saraiva, 2005, p. 170.

¹² <http://www.derecho.com.br/1341734>

Diante disso, requer o exequente seja rejeitado parcialmente o pedido de fls. 93/110, suspendendo a execução apenas contra a empresa-executada, por conta da sua recuperação, prosseguimento, de acordo com o artigo 4º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, contra os demais executados (Maria da Glória do Vale Pereira, Fernando João Pereira, Maria de Fátima do Vale Gomes e Lúcio Lourenço do Vale).

3.1. Em prosseguimento, reitera o exequente os seus pedidos constantes nas suas últimas manifestações, requerendo:

a) seja penhorada a fração de 50% do imóvel abaixo descrito de titularidade da executada Maria da Glória, por termos nos autos, nos termos do artigo 859, § 4º do Código de Reg.

Iguaçu, matrícula n.º 32.347.

b) sejam arrestados os imóveis abaixo descritos de titularidade dos executados Fernando João Pereira, por termos nos autos, conforme permite o referido dispositivo legal.

- 50% do imóvel localizado nesta comarca, na Rua João Venâncio de Figueiredo, n.º 71, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, matrícula n.º 32.347.

- dois imóveis residenciais, localizados nesta comarca, na Avenida Maranhão, n.º 543 e 543 fardos, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, matrícula n.º 507;

- apartamento n.º 404 do Edifício "Margo Riachi", localizado em Cabo Frio, na Rua da Luz, 552, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º e 4º Distrito de Cabo Frio, matrícula n.º 26.405;

c) seja arrestado o imóvel abaixo descrito de titularidade da executada Maria de Fátima, por termos nos autos, conforme permite o mesmo dispositivo legal

- a casa IV, localizado nesta comarca na Rua Frei Frederico Vier e respectiva fração ideal de 208/1000 avos do lote de terreno designado por n.º 02, quadra "B", da mesma rua, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, matrícula n.º 32.350;

d) sejam intimados todos os executados, por mandado, acerca das construções acima e

3835
08

FROM :

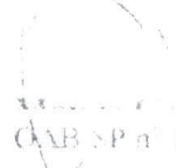
PHONE NUM. : 00000000000000

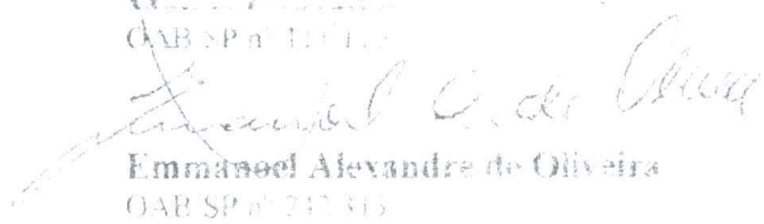
Jun. 27 2011 00:10PM PB

em que as instituições, sejam expedidas seis certidões de inteiro teor, necess-
sárias ao registro dos gravamês que recaem sobre os imóveis, conforme
parte final do artigo 659, § 4º, do mesmo Diploma Legal.

Pede e espera deferimento

São Paulo, 27 de junho de 2011


OAB SP nº 119.112


Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB SP nº 247.815

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

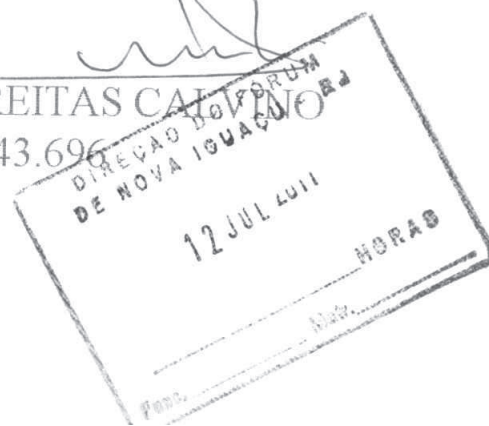
REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de junho de 2011 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2011.

LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO
OAB RJ 43.696



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
 utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
 Judicial utilizando-se o ID Depósito 081010000000928382
 Processo nº: 112904420108190038

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

07/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:49:
 286114235 02

OUIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.,

00190000090161078800027531861188551110003723798
 NOSSO NUMERO 1610788002753186
 CONVENIO 0161078
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974715
 DATA DE VENCIMENTO 05/10/201
 DATA DO PAGAMENTO 07/07/201
 VALOR DO DOCUMENTO 37.237,9
 VALOR COBRADO 37.237,9
 DADOS CHEQUE: 001 001 3437 9500.100,587 852,78

=====

NR. AUTENTICACAO 9, CD4, 861, E6B, 16D, 15'

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		05/10/2011	37.237,98
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880027531861		

3838

FROM

PROCESO 0011290-44.2010.8.19.0038

21/07/11 15:28:17Z P1



EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU (RJ)

Petição transitada por Juiz, nos termos do artigo 396, IV

Urgente, por favor.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO INDUSVAL S/A, por seu advogado, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por **SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA.**, perante esse inclito Juízo, vem, com o devido acatamento, e presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O digno Juízo homologou o plano e concedeu os benefícios da recuperação judicial à recuperanda, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005.

PPH16 C001 201109480202 21/07/11 15:28:17Z P1 PPH16 C001 201109480202 21/07/11 15:28:17Z P1

389
R

2. A concessão da recuperação judicial à recuperanda, contudo, respeitou as regras previstas nos artigos 45 e 58, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. O requerente, que pretende recorrer dessa respeitável decisão, compareceu em Cartório por duas oportunidades e não pôde fazer carga aos autos para extrair as cópias para instrução do recurso.

4. Na verdade, o requerente não teve acesso ao feito porque ele se encontra em carga com o Ministério Público desde o dia 13 de julho e até esta data, como consta na anexa certidão e no anexo extrato obtido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5. O prazo para o agravo iniciou-se no dia 13 de julho último, e esgota-se no próximo dia 23 de julho, sendo impossível aforá-lo porque não se permitiu o exame dos autos e a extração das cópias durante o decêndio legal.

6. Diante disso, requer digno-se Vossa Excelência determinar

(a) sejam certificadas, nos autos, as datas de retirada e devolução do processo pelo Ministério Público e

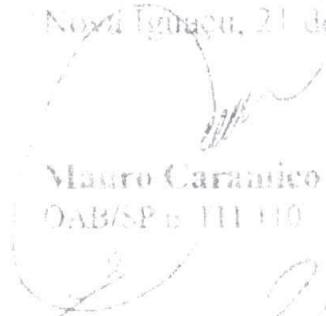
Seja-lhe restituído o prazo para recorrer da referida decisão e autorizar a Vista fora do Cartório para extrair as cópias necessárias para instruir o referido recurso, como permite o artigo 180, do Código de Processo Civil.

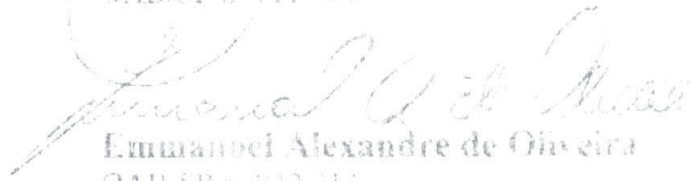
3.1. Requer, ainda, que o prazo para recorrer seja iniciado com a intimação do requerente do respeitável despacho que apreciar este pedido.

3.2. Requer, ainda, que das intimações veiculadas pela Imprensa Oficial, constem os nomes dos advogados **Mauro Caramico** (OAB/SP nº 111.110) e **Andra Teixeira Pinho Ribeiro** (OAB/SP nº 200.557) exclusivamente, para fins do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Peço e espero deferimento.

Noxá Iguaçu, 21 de julho de 2011.


Mauro Caramico
OAB/SP nº 111.110


Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP nº 242.313

Carlos Martins de Oliveira
 Rodrigo V. Martins de Oliveira
 Maximiano José G. de Paiva
 Eduardo de Oliveira Gouvêa
 Vinicius Mari
 Nelson Monteiro de C. Neto
 Carlos Alberto D. Sobral Pinto
 Rogério William B. de Oliveira

Alfredo Fernandes Pereira
 Aline de Lucena
 Ana Lucia Pires de Oliveira
 Ana Paula Jardim de Brito
 Ana Maria Mendes da Silva
 Anderson Luiz Vieira
 Andreia Cristina de Souza Mendes
 Augusto Comte
 Bianca Leipner Mibieli
 Bianca Silva Neves
 Carla de Gouvêa Gondim
 Carolina Mattar
 Cláudio Barbosa Chi
 Christiana Lagares Magalhães
 Cintia Anckner Medina
 Cinthya dos Reis Santos
 Conceição Gabriela Ferreira Araujo
 Daniele da Costa Campos Alcantara
 Daniele Lopes Bastus
 Daniele Macedo de Andrade
 Daniella Cillo Moutinho
 Danielle de Oliveira Torres
 Erica Silva Werneck
 Fabiana Magalhães Rodrigues
 Fabio da Costa Silva
 Fabio Dantas de Sa Candido
 Fernanda Nascimento de Andrade
 Flaviane dos Santos Sampaio
 Flavio Luis Baldan de Albuquerque
 Francisco Amaro de Alencar
 Franco B. Bulhões de Figueiredo
 Gerardo Gazon
 Guido Vasconcelos dos Reis
 Gustavo Cavichini Junger
 Hamilton Fernandes Feitosa
 Hamilton Santos de Moraes
 Heloisa Helena P. de Carvalho
 Irma Cantizano dos Santos
 Jadir Castellar
 Jaqueline de Araújo Rosa
 Jefferson Meneses Chaves
 Jessica Patricia Feijoo Branbilla
 José Carlos T. Q. Nova
 Laura Maria R. Gomes de Queiroz
 Leandro Jorge Miranda Costa
 Leila de Souza Chaban
 Leonardo de Abreu Melita
 Leonardo Neves dos S. de Oliveira
 Luana Cerqueira de Oliveira
 Lucia de Sousa Ferreira
 Luciana Borges Silva dos Reis
 Luciana Cardoso Madureira Pires
 Luis Guilherme Cintra Teixeira
 Manuella Pires de Oliveira
 Marcela Alves Barbosa
 Marcos Alves da Paz
 Marcos Martins Bruzzi
 Marcus Andre da Silva Fernandes
 Mariana Torres P. de Carvalho
 Marielle Pires da Silva
 Martinho Neves Miranda
 Michele do Nascimento Dimateo
 Miriam Luiza S. V. Frola
 Natasha Sharon Cohen
 Paola Rosa Meira Abreu
 Paula Pedroni de Oliveira Pinto
 Pedro Lucas Macedo Lopes
 Priscila Ferreira Gomes da Silva
 Priscila Paiva Diaz
 Renato Ayres Martins de Oliveira
 Roberto Alves Vieira
 Rodrigo Almeida Monteiro
 Rudson Cláudio M. Abreu
 Samuel Guilherme Martins
 Silvia Maria Rodrigues Belo
 Suellen Campello da Rosa
 Thatiane de Oliveira Leite
 Thiago Carvalho Guimarães
 Thiago Rocha Lopes da Silva
 Vanessa de Oliveira Vianna
 Vanessa Pereira Poyares
 Victor Assis Silva
 Vinicius Vigil Campos
 Wagner Coutinho Lindoso
 Wanessa Cristina Freitas da Rocha
 Wirla da Silva Costa

Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson 164/10º and.
 Centro - Rio de Janeiro / RJ
 Cep: 20030-020
 Tel.: (21) 3380-3800/ 3479-3800
 Fax: 3380-3870
 Internet: www.emartins.com.br
 emartins@emartins.com.br

Correspondentes
 Lisboa
 Rua Sousa Martins 01, 6º Dto
 1050-217 - Lisboa
 Tel.: (351) 21 312 1550
 Fax: (351) 21 312 1551

Porto
 R Antonio Bessa Leite 1430, 3º Dto
 4150-074 - Porto

C. Martins & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROC.: 0011290-44.2010.8.19.0038


ITAÚ UNIBANCO S.A, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SUPERMERCADOS ALTO DA
 POSSE LTDA** vem perante V. Exa., através de seu advogado
 signatário, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista a sentença às fls., publicada no
 D.O. do dia 12/07/2011, compareceu ao cartório deste juízo o
 estagiário do patrono do requerente, entretanto, o mesmo não
 obteve acesso aos autos uma vez que conforme informação do
 serventuário José Renato Bernardes, Matrícula: 01/30398, o
 processo foi remetido ao MP no dia seguinte da publicação
 (13/07/2011), conforme se verifica dos andamentos retirados no
 sistema do TJ/RJ, bem como do boleto retirado pelo estagiário, em
 anexo.

**Diante disso, requer a V. Exa., a devolução do
 prazo** a fim de que o requerente, obtendo acesso aos autos, adote
 as medidas pertinentes para o resguardo de seu direito.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2011.


Érica Silva Werneck
 OAB/RJ 146.073

986
A

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 22/07/2011 15:09:01 - Primeira instância - Distribuído em 03/03/2010

Comarca de Nova Iguaçu 1 Vara Civ - Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço: Dr. Mário Guimarães 968
Bairro: da Luz
Cidade: Nova Iguaçu

Ofício de Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Advogado(s): RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 13/07/2011
Prazo: 15 dia(s)
Documentos Digitados: Certidão - Finalidade Diversas

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos
Data do movimento: 11/07/2011

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 11/07/2011
Documentos Digitados: Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 267/138/2011/MPG

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 11/07/2011
Número do documento: PETIÇÃO
Descrição da juntada: DESPACHADA

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 22/07/2011
Folhas do DJERJ.: 254/265

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 12/07/2011

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 07/07/2011

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 07/07/2011
Descrição: O último levantamento da recuperanda data de 28/3/2011 e se refere ao período de setembro a dezembro de 2010 . A partir desta data foram realizadas despesas correntes, conforme planilha de despesas apresentadas até maio...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 07/07/2011
Juiz: MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 07/07/2011
Documentos Digitados: Ofício Distribuidor - Distribuição p/ Dependência Interior c/ Custas

Tipo do Movimento: Publicado Sentença
Data da publicação: 12/07/2011
Folhas do DJERJ.: 215/217

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 07/07/2011

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 06/07/2011

3813
A

Primeira Instância
Comarca de Nova Iguaçu
Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Comarca de Nova Iguaçu - 1 Vara Civ - Cartório da 1ª Vara Cível
Distribuído em : 03/03/2010
Endereço : Dr. Mário Guimarães 968
Bairro : da Luz
Cidade : Nova Iguaçu
Ofício de Registro : Distribuidor de Nova Iguaçu
Ação : Recuperação Judicial
Assunto : Recuperação Judicial
Classe : Recuperação Judicial
Requerente : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Advogado(s) : RJ086759-RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498-ANDRE LUIZ DLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento : Remessa
Destinatário : Ministério Público
Data da remessa : 13/07/2011
Prazo : 15 dia(s)
Documentos Digitados: Certidão - Finalidade Diversas
Processo(s) Apensado(s) 0050206-73.2009.8.19.0038
0051650-95.2010.8.19.0038
0066738-25.2010.8.19.0038
0066799-57.2010.8.19.0038
0066801-27.2010.8.19.0038
0066811-71.2010.8.19.0038
0023257-52.2011.8.19.0038
0023296-19.2011.8.19.0038
0023323-32.2011.8.19.0038
0023338-90.2011.8.19.0038
0023370-06.2011.8.19.0038

- 17/08/2010 - 201003602057 - Proger Comarca da Capital
- 16/08/2010 - 201003500045 - Proeg Regional do Méier
- 04/08/2010 - 201003474604 - Proger Comarca da Capital
- 04/08/2010 - 201003474461 - Proger Comarca da Capital
- 28/07/2010 - 201003342067 - Proger Comarca da Capital
- 22/07/2010 - 201003227116 - Proger Comarca da Capital
- 20/07/2010 - 201003179885 - Proger Comarca da Capital
- 20/07/2010 - 201003174077 - Proger Comarca da Capital
- 17/06/2010 - 201002622183 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
- 02/06/2010 - 201002399459 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia: Rem Me

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no OJERJ oficializa despachos e decisões
e estabelece prazos.
Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda
permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos
prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de
Documentos do PJERJ.

100-1370-22/07/2011-11:07:41

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU (RJ).**

Petição transmitida por *fax*, nos termos da Lei nº 9.800/99.

FEZEMP BALOTE 201103506604 22/07/11 14:47:22125431 121676951

Urgente, por favor.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO INDUSVAL S/A, por seu advogado, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, perante esse inclito Juízo, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. O digno Juízo homologou o plano e concedeu os benefícios da recuperação judicial à recuperanda, nos termos do artigo 58, da Lei n. 11.101/2005.

2. A concessão da recuperação judicial à recuperanda, contudo, desrespeitou as regras previstas nos artigos 45 e 58, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. O requerente, que pretende recorrer dessa respeitável decisão, compareceu em Cartório por duas oportunidades e não pôde fazer carga dos autos para extrair as cópias para instrução do recurso.

2.1. Na verdade, o requerente não teve acesso ao feito porque ele se encontra em carga com o Ministério Público desde o dia 13 de julho e até esta data, como consta na anexa certidão e no anexo extrato obtido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. O prazo para o agravo iniciou-se no dia 13 de julho último, e esgota-se no próximo dia 23 de julho, sendo impossível aforá-lo porque não se permitiu o exame dos autos e a extração das cópias durante o decêndio legal.

3. Diante disso, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

(a) sejam certificadas, nos autos, as datas de retirada e devolução do processo pelo Ministério Público e

3846
20

(b) seja-lhe **restituído o prazo** para recorrer da referida decisão e autorizar a vista fora de Cartório para extrair as cópias necessárias para instruir o referido recurso, como permite o artigo 180, do Código de Processo Civil.

3.1. Requer, ainda, que o prazo para recorrer seja iniciado com a intimação do requerente do respeitável despacho que apreciar este pedido.

3.2. Requer, ainda, que das intimações veiculadas pela Imprensa Oficial, constem os nomes dos advogados **Mauro Caramico** (OAB/SP nº 111.110) e **Andrea Teixeira Pinho Ribeiro** (OAB/SP nº 200.557), exclusivamente, para fins do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 21 de julho de 2011.


Mauro Caramico
OAB/SP n. 111.110


Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

3840
00

CERTIDÃO

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em : 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Eu, Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 03/03/2010, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, encontra-se indisponível, eis que estão em poder do Ministério Público em remessa aberta dia 13/07/2011.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.



Nova Iguaçu, 15 de julho de 2011.

Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398

GRERJ Nº. VALOR:
JUSTIÇA GRATUITA ()

98/19

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
 Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 21/07/2011 11:48:09 - Primeira Instância - Distribuído em 03/03/2010

Comarca de Nova Iguaçu 1 Vara Civ - Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço: Dr. Mário Guimarães 968
 Bairro: da Luz
 Cidade: Nova Iguaçu

Ofício de Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
 Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Advogado(s): RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: Remessa
 Destinatário: Ministério Público
 Data da remessa: 13/07/2011
 Prazo: 15 dia(s)
 Documentos Digitados: Certidão - Finalidade Diversas

Processo(s) Apensado(s): 0058206-73.2009.8.19.0038 (2009.038.058376-4)

0051658-95.2010.8.19.0038
0066730-25.2010.8.19.0038
0066799-57.2010.8.19.0038
0066801-27.2010.8.19.0038
0066811-71.2010.8.19.0038
0023257-52.2011.8.19.0038
0023298-19.2011.8.19.0038
0023323-32.2011.8.19.0038
0023338-98.2011.8.19.0038
0023370-06.2011.8.19.0038
0023383-05.2011.8.19.0038
0051661-50.2010.8.19.0038
0051663-20.2010.8.19.0038
0051668-42.2010.8.19.0038
0051670-12.2010.8.19.0038
0051672-79.2010.8.19.0038
0066187-22.2010.8.19.0038
0066203-73.2010.8.19.0038
0066213-20.2010.8.19.0038
0066403-80.2010.8.19.0038
0066404-65.2010.8.19.0038
0066485-14.2010.8.19.0038
0066490-36.2010.8.19.0038
0066493-88.2010.8.19.0038
0066499-95.2010.8.19.0038
0066505-05.2010.8.19.0038
0066509-42.2010.8.19.0038
0066511-12.2010.8.19.0038
0066686-06.2010.8.19.0038
0066695-65.2010.8.19.0038
0066698-20.2010.8.19.0038
0066702-57.2010.8.19.0038
0066704-27.2010.8.19.0038
0066707-79.2010.8.19.0038
0066715-56.2010.8.19.0038
0066720-78.2010.8.19.0038

Processo Principal: 0047414-60.2009.8.19.0038 (2009.038.047576-1)Carta Precatória: 0107493-82.2010.8.19.0001
0005460-27.2010.8.19.0029Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

07/07/2011 - Protocolo 201103186448 - Proger Comarca da Capital
 29/06/2011 - Protocolo 201103031469 - Proger Comarca da Capital
 20/06/2011 - Protocolo 201102871002 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 09/06/2011 - Protocolo 201102684050 - Proger Comarca da Capital
 30/05/2011 - Protocolo 201102471097 - Prog Comarca de Niterói
 17/08/2010 - Protocolo 201003682057 - Proger Comarca da Capital
 06/08/2010 - Protocolo 201003500845 - Proeg Regional do Méier
 04/08/2010 - Protocolo 201003474604 - Proger Comarca da Capital

3849
R

Resultado da consulta processual

04/08/2010 - Protocolo 201003474461 - Proger Comarca da Capital
28/07/2010 - Protocolo 201003342067 - Proger Comarca da Capital
22/07/2010 - Protocolo 201003227116 - Proger Comarca da Capital
20/07/2010 - Protocolo 201003179885 - Proger Comarca da Capital
20/07/2010 - Protocolo 201003174077 - Proger Comarca da Capital
17/06/2010 - Protocolo 201002622183 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
02/06/2010 - Protocolo 201002399459 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia:

Rem Mp

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

3890
R

Cerqueira \equiv Rocha
Advogados Associados

1526170 5169726 92 11 11/09/92 696/590102 1000 01254

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ.

Autos nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ZAMBONI COMERCIAL S/A, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, a presença de V.Exa., ponderar e requerer o seguinte:

No último dia 12 de julho foi publicada decisão concedendo a Recuperação Judicial da empresa **Supermercados Alto da Posse Ltda.**

Pois bem, segundo a Lei de Falência, em seu art. 59, tal decisão desafia recurso de agravo a ser interposto pelo Ministério Público ou por qualquer dos credores.

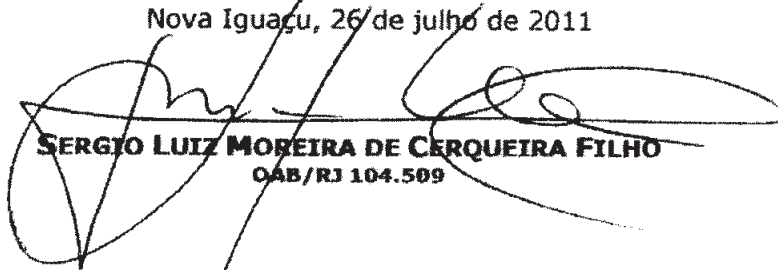
Ocorre que desde o dia 13 de julho, ou seja, desde o 1º dia do prazo para o eventual recurso, o processo encontra-se indisponível, com remessa para o MP e previsão de 15 dias, que se cumpridos terminariam somente no dia 28 próximo, ou seja, após o decurso do prazo para interposição do agravo pelos credores.

Feita a tentativa de obtenção de certidão que comprovasse a indisponibilidades dos autos junto à secretaria, esta se mostrou infrutífera, não restando outra alternativa à Credora Zamboni Comercial S/A senão a de peticionar pleiteando a devolução do prazo para recurso, a contar da devolução do processo pelo Ministério Público para garantir seu direito de interpor o agravo se assim lhe convier.

Pelo exposto, requer seja devolvido o prazo para interposição de agravo, devendo o mesmo iniciar-se após a disponibilização do feito em secretaria até mesmo para que seja viabilizada a obtenção das cópias próprias do tipo recursal em pauta.

E. Deferimento,

Nova Iguaçu, 26/ de julho de 2011



SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO
OAB/RJ 104.509



Certifico que desobrashei a fl. 3823, que pertencio a um feito de habilitação de crédito, e os pls. 3866/3910, que foram juntados equivocadamente, eis que constituem novas habilitações de crédito. Certifico também que o agravoante cumpriu os requisitos do artigo 528 do CPC, e que os autos estavam em carga com o Administrador Judicial no período entre os dias 16/08 e 01/09/2011.

N.º 1, 06/09/2011

[Assinatura] 01/30398.

Primeira Instância
Comarca de Nova Iguaçu
Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Comarca de Nova Iguaçu - 1 Vara Cív - Cartório da 1ª Vara Cível
Distribuído em : 03/03/2010
Endereço : Dr. Mário Guimarães 968
Bairro : da Luz
Cidade : Nova Iguaçu
Ofício de Registro : Distribuidor de Nova Iguaçu
Ação : Recuperação Judicial
Assunto : Recuperação Judicial
Classe : Recuperação Judicial
Requerente : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Advogado(s) : RJ086759-RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498-ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento : Remessa
Destinatária : Ministério Público
Data da remessa : 13/07/2011
Prazo : 15 dia(s)
Documentos Digitados: Certidão - Finalidade Diversas
Processo(s) Apensado(s) : 0058206-73, 2009.8.19.0038

0051050-95, 2010.8.19.0038
0066730-25, 2010.8.19.0038
0066799-57, 2010.8.19.0038
0066881-27, 2010.1.15.0038
0066811-71, 2010.8.19.0038
0073257-52, 2011.8.19.0038
0073290-10, 2011.8.19.0038
0073323-32, 2011.8.19.0038
0073338-90, 2011.8.19.0038
0073370-06, 2011.8.19.0038
0073383-05, 2011.8.19.0038
0051561-50, 2010.8.19.0038
0051003-20, 2010.8.19.0038
0051600-42, 2010.8.19.0038
0051870-12, 2010.8.19.0038
0051072-79, 2010.8.19.0038
0066187-22, 2010.8.19.0038
0066203-73, 2010.8.19.0038
0066213-20, 2010.8.19.0038
0066400-00, 2010.8.19.0038
0066404-05, 2010.8.19.0038
0066405-14, 2010.8.19.0038
0066406-26, 2010.8.19.0038
0066493-00, 2010.8.19.0038
0066499-05, 2010.8.19.0038
0066505-05, 2010.8.19.0038
0066509-42, 2010.8.19.0038
0066511-12, 2010.8.19.0038
0066600-00, 2010.8.19.0038
0066605-05, 2010.8.19.0038
0066606-28, 2010.8.19.0038
0066702-57, 2010.8.19.0038
0066704-27, 2010.8.19.0038
0066707-75, 2010.8.19.0038
0066715-50, 2011.8.19.0038
0066720-70, 2010.8.19.0038

Processo Principal : 0047414-08, 2009.8.19.0001
Carta(s) Precatória(s) : 0187493-02, 2010.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0013249-57, 2010.8.19.0000
0037321-04, 2011.8.19.0000

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo,
22/07/2011 - 201103517977 - Proger Comarca da Capital
22/07/2011 - 201103517732 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517546 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517502 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517450 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517303 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517251 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517014 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516910 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516796 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516676 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516613 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
07/07/2011 - 201103186048 - Proger Comarca de Capital
29/06/2011 - 201103031469 - Proger Comarca de Capital
28/06/2011 - 201102701802 - Proger Comarca de Duque de Caxias
09/06/2011 - 201102044050 - Proger Comarca da Capital
30/05/2011 - 201102471097 - Proger Comarca de Miterói
06/06/2010 - 201003500045 - Proger Regional do Méier
04/06/2010 - 201003474004 - Proger Comarca de Capital
04/06/2010 - 201003474461 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003342067 - Proger Comarca de Capital
22/07/2010 - 201003227116 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003179805 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003174077 - Proger Comarca de Capital
02/06/2010 - 201002399459 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
02/06/2010 - 201002399439 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia: Ram Wp

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões
e estabelece prazos.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda
permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos
prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de
Documentos do PJERJ.

Primeira Instância
Comarca de Nova Iguaçu
Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Comarca de Nova Iguaçu - 1 Vara Cív - Cartório da 1ª Vara Cível
Distribuído em : 03/03/2010
Endereço : Dr. Mário Guimarães 968
Bairro : da Luz
Cidade : Nova Iguaçu
Ofício de Registro : Distribuidor de Nova Iguaçu
Ação : Recuperação Judicial
Assunto : Recuperação Judicial
Classe : Recuperação Judicial
Requerente : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Advogado(s) : RJ086759-RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498-ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

PROGER Comarca de Nova Iguaçu
Tipo do Movimento : Remessa
Destinatário : Ministério Público
Data da remessa : 13/07/2011
Prazo : 15 dia(s)
Documentos Digitados: Certidão - Finalidade Diversas
Processo(s) Apensado(s) : 0058206-73, 2009.8.19.0038

EXISTEM PETIÇÕES/OFIÇOS A SEREM JUNTADOS AO PROCESSO,
22/07/2011 - 201103517977 - Proger Comarca da Capital
22/07/2011 - 201103517732 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517546 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517502 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517450 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517303 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517251 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103517014 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516910 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516796 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516676 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011 - 201103516613 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
07/07/2011 - 201103186048 - Proger Comarca de Capital
29/06/2011 - 201103031469 - Proger Comarca de Capital
28/06/2011 - 201102701802 - Proger Comarca de Duque de Caxias
09/06/2011 - 201102044050 - Proger Comarca da Capital
30/05/2011 - 201102471097 - Proger Comarca de Miterói
06/06/2010 - 201003500045 - Proger Regional do Méier
04/06/2010 - 201003474004 - Proger Comarca de Capital
04/06/2010 - 201003474461 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003342067 - Proger Comarca de Capital
22/07/2010 - 201003227116 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003179805 - Proger Comarca de Capital
28/07/2010 - 201003174077 - Proger Comarca de Capital
02/06/2010 - 201002399459 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
02/06/2010 - 201002399439 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia: Ram Wp

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões
e estabelece prazos.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda
permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos
prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de
Documentos do PJERJ.

TAA-1370 26/07/2011 17:23:50



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim
Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020-010
2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372
Delegacias: São João de Meriti – Telefax 2656 6856 – Piabetá 2739 5392

expediente
2ª a 6ª feira
08:00 as 18:00 horas

Assistências



Departamento
Odontológico



Departamento
Médico



Clinica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento
Jurídico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Proc. n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, com base territorial nas cidades de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, nos autos da ação com pedido recuperação judicial da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem à V. Exa., por seu advogado que a esta subscreve, e com vistas a dar cumprimento a determinação do artigo 526 do CPC, requerer a juntada de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de suas interposição, estando abaixo relacionados os documentos que instruíram o recurso.

Requer ainda que futuras intimações pela imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome do **Dr. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, inscrito na OAB/RJ 81.017.**

Relação de documentos: além das peças aludidas no art. 525 do CPC (cópia da R. decisão agravada, da certidão de sua intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e agravada), foi juntado cópia da petição inicial, CNPJ e contrato social da requerente, cópia da relação de processos trabalhistas em que foram feitos os acordos sem pagamento na cidade de Magé – RJ, petição dos credores trabalhistas de Magé – RJ com objeção ao plano de recuperação judicial, cópia do requerimento de habilitação de crédito da entidade agravante e de sua reiteração, cópia da petição da empresa Zamboni S.A asseverando não estarem presentes as condições

38
FEBR 16 09:01 2011 0011290-44.2010.8.19.0038

3854
00

objetivas ao deferimento da recuperação judicial e da resposta da recuperanda, relatório mensal do administrador de Setembro de 2010 onde consta a agravante como credora do valor de R\$ 324.280,00, cópia dos relatórios e das atas das assembléias realizadas em 02.05.2011 e 02.06.2011 parecer do Ministério Público opinando pela decretação da falência, copia da tramitação atualizada do processo com o pedido de recuperação judicial, além do comprovante de recolhimento das custas judiciais.

Em sendo assim, pelas razões expressas no recurso requer a este MM. órgão Jurisdicional a reforma da R.decisão agravada, conforme permissivo do artigo 529 do CPC, com o que restará prejudicado o agravo, expedindo-se os ofícios competentes.

Termos em que
Pede deferimento
Rio, 26 de Julho de 2011.



HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – OAB/RJ 81.017

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓPIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, inscrito no
CNPJ sob o n. 31.960.925/0001-08, com sede na Av. Plínio Casado, n. 58, salas 201/319,
centro, Duque de Caxias – RJ, CEP. 25020-010, neste ato representado por sua Diretora-
Presidenta senhora *LOURDES DA SILVA*, brasileira, divorciada, comerciarista, CPF/MF. n.
477.100.207-04, com domicílio no endereço acima, por seus Advogados subfirmados, que
recebem intimações na Avenida Governador Amiral Peixoto, n. 236, salas 301 e 302, centro,
Nova Iguaçu - RJ, como *CREDOR e ainda como representante dos empregados da empresa
Supermercados Alto da Posse Ltda., na cidade de Magé – RJ, (art. 59 § 2º da Lei 11.101 de
09.02.2005)*, vem à Vs. Excelências interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO com fulcro
no parágrafo segundo do artigo 59 da Lei 11.101/2005 e contra decisão proferida pelo *MM.
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ*, nos autos da *AÇÃO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO no. 0011290-44.2010.8.19.0038)*, proposta
por *SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA*, deduzindo para tanto o seguinte:

DA LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR.

Na ação de recuperação judicial proposta pela empresa
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, a decisão ora acossada,
surpreendentemente, após parecer desfavorável do ilustre representante do Ministério
Público, concedeu a recuperação judicial, mesmo tendo a requerente demitido 99% de seus

3856
M

empregados (manteve apenas "meia dúzia" no escritório ao lado dos sócios) e ainda sem que qualquer das filiais estejam em funcionamento, o que não deve prosperar.

Deste ato, transpirou para esfera jurídica da Agravante e também dos empregados que representa (empregados da requerente demitidos na cidade de Magé – RJ) gravame irreversível e difícil de reparação, já que nas reclamações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho de Magé – RJ, os acordos não cumpridos estão sendo executados com a multa neles previstas por seu não cumprimento e ainda com responsabilidade solidária das empresas que compraram, antes do requerimento de recuperação judicial, os pontos comerciais diretamente dos sócios da requerente. Daí decorrendo o interesse e legitimidade da Agravante para interposição do presente Recurso, como credora.

Desta forma, sendo o sindicato impetrante credor de honorários assistenciais impagos nos acordos celebrados, além de representante dos empregados da empresa requerente da recuperação judicial que também não receberam seus créditos, mantém a condição de credor e daí sua legitimidade para interpor o presente recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

Mesmo não sendo parte na Ação de Recuperação Judicial, o Agravante foi inquietado pela MM.decisão recorrida, que foi publicada em 12.07.2011 às fls. 215/217 do Diário Oficial, concedendo a requerente a recuperação judicial. Portanto o despertar recursal é tempestivo.

DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Inicialmente requer seja o feito extinto sem resolução de mérito, tendo em vista que deixou a requerente de juntar com a petição inicial a relação nominal completa de credores, prevista no inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/2005, fato certificado pelo cartório em 09.03.2010 (tramitação processual).

Tal documento é indispensável à propositura da ação, tendo em vista que publicada a R.decisão que concede a recuperação judicial, serão num primeiro momento os constantes da lista de credores os legitimados para dela recorrer (art. 50, § 2º.), **além do MP.**

3851
R

Não tendo a requerente cumprido e determinação legal, e tendo o pedido sido protocolizado em 18.11.2009 (fls.01), há de extinguir o feito sem resolução de mérito.

DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em razão de contratos de emprego mantidos pela requerente com vários empregados na cidade de Magé – RJ e da demissão de todos eles sem justa causa e sem pagamento de qualquer verba rescisória, inclusive saldo de salário dos últimos dias laborados, a Agravante na condição de assistente e por ser a representante dos comerciários na cidade de Magé, distribuiu cerca de 142 (cento e quarenta e duas) reclamações trabalhistas para satisfação dos créditos de seus representados.

Tal fato (demissão de todos os empregados sem qualquer pagamento) também se repetiu da cidade de Nova Iguaçu – RJ, restando somente cerca de 06(seis) empregados, no escritório, que laboram exclusivamente no interesse particular dos sócios e na atenção das várias reclamações trabalhistas ainda em trâmite.

E não é só. Sendo fato que encerrou as atividades de todas as suas lojas e demitiu os funcionários, ingressou com pedido de recuperação judicial, que foi CONCEDIDO pelo MM. Juízo *a quo*, mas que por óbvio não ocorrerá.

Dispõe o artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial que a recuperação tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Note-se que a conservação da empresa não é mais considerada como um simples meio de preservação dos interesses dos credores, mas como uma solução da crise econômica e de preservação da empresa em dificuldade. **Não se parte do objetivo de liquidar para repartir, mas de conservar para salvar e ter melhores resultados para todos.**

Desta forma, não se pode confundir a conservação da empresa com a conservação da pessoa física dos sócios e de seus patrimônios.

O que se deve ter em mente sempre é que a recuperação judicial só deve ter lugar se utilizada por devedores em **situação de crise econômico-financeira transitória e não em situação de insolúvel**, pois, nesse caso, deve ser decretada a falência.

Entender de forma diversa seria desmoralizar o instituto, na medida em que a aprovação de planos de recuperação inconsistentes e a concessão da recuperação judicial poderá levar ao surgimento da indústria da recuperação e ao agravamento dos prejuízos de todos os credores, **em especial os trabalhadores**.

No presente caso, somente para o administrador judicial e para o escritório responsável pelo requerimento da recuperação, já foram liberados e gastos cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que deste valor nada tenha sido pago aos trabalhadores. Somente na semana seguinte ao deferimento já foram liberados mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme tramitação processual.

O depoimento pessoal prestado por preposto da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos das reclamações trabalhistas n. 01739-2009-491-01-00-5 (doc.j.) e 01919-2009-491-01-00-6, que tramitam na MM. 1ª. Vara do Trabalho de Magé – RJ, confirmam que a requerente não possuiu em funcionamento nenhuma de suas lojas.

As lojas que eram locadas foram devolvidas aos proprietários ou tiveram transferidos seus fundos de comércio(doc.j.)

Já as lojas próprias foram locadas para empresas do mesmo ramo de atividade (supermercados), com contratos longos (com duração de 10(dez) anos), locatários estes cuja declaração de sucessão de empresas e a decorrente responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, já foi requerido nos processos. Isto porque tais empresas além de se beneficiarem de todo o fundo de comércio (cedido gratuitamente), ainda mantinham relação comercial com a requerente antes do encerramento de suas atividades (doc.j.).

Mais, mesmo que não estando em funcionamento nenhuma de suas lojas e ainda tendo demitido todos os seus empregados, o pedido de recuperação judicial foi montado pela agravada, com vistas a atingir seu objetivo de lesar credores e beneficiar seus sócios e terceiros (anteriores parceiros comerciais), levando à erro o MM. Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, que concedeu a recuperação.

DA R. DECISÃO QUE APROVOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MESMO QUE REJEITADO NA ASSEMBLÉIA GERAL.

Com todas as vênias ao MM Juízo que concedeu a recuperação judicial postulada, tal decisão se afastou do objetivo do legislador e neste caso, por incrível que pareça, também dos interesses de todos os credores, já que as classes II e III rejeitaram a proposta. Deixou-se ainda de observar algumas condições objetivas previstas na própria lei de Recuperação Judicial de Empresas, razão pela qual, não deve a R. decisão concessiva prosperar, senão vejamos:

Assim dispõe parte do R. Julgado:

“ ... Parecer do Ministério Público a fls. 3650/3651 opinando pela decretação da falência. Relatados. Decido. De início, é importante observar que na Assembléia Geral de Credores, realizada em 2 de junho de 2011, foi votado o plano de recuperação judicial que dispõe o seguinte: 1) A entrada de um investidor que exploraria os ativos operacionais e pagaria, à vista, o valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); 2) Venda de ativos não operacionais. A arrecadação seria distribuída entre os credores: a) Classe 1: o pagamento integral das verbas rescisórias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do plano de recuperação judicial, sem o pagamento de multas por descumprimento nos acordos judiciais; e deságio de 40% (quarenta por cento) das verbas que não se referem a rescisão; ... “

Ora excelências, deixou a requerente de observar no plano apresentado as disposições do parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/2005, pois sequer previu prazo para pagamento das parcelas de natureza estritamente salarial.

A redução de uma dívida inicial de aproximadamente R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais) conforme relata a requerente, sendo paga com apenas cerca de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que é

o valor a ser investido por um terceiro e sem que isto importe na manutenção da empresa e dos empregos, se apresenta como uma real e significativa redução das dívidas, inclusive as de natureza trabalhista, condição que se mostra contrária ao conteúdo do instituto da recuperação judicial de empresas, transformando tão importante instituto em um verdadeiro calote autorizado e com a chancela do poder judiciário, onde somente se beneficiam os gestores, administradores e terceiros contratados.

DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

De todo o exposto o que se extrai é que ao contrário dos interesses dos sócios e seus parceiros comerciais (antigos e futuros), o deferimento da recuperação judicial em nada ajuda aos credores trabalhistas, mormente os assistidos pelo sindicato agravante, em receberem seus créditos, ao contrário, sujeita-os à redução e a exclusão das penalidades de multas.

Por conta de tais fundamentos requer a Agravante que seja o presente recurso recebido e provido para extinguir o feito sem resolução de mérito ou caso superada a extinção sem resolução seja ele provido para reformar a R. decisão atacada, indeferindo a concessão da recuperação judicial e decretando a falência da requerente SUPERMERCDAO ALTO DA POSSE LTDA.

A Agravada encontra-se representada nos autos pelos Drs. RENATO PEREIRA DE FREITAS, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO N. MACHADO FRAGA DA SILVA; ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES, JOSÉ VINÍCIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, INGRID CAETANO DUARTE, ÉZIL EDUARDO COSTA JÚNIOR, SALIM ELIAS SAUD E ANDERSON FERNANDES DA SILVA, inscritos na OAB/RJ sob os ns. 86.759, 114.130, 121.160, 134.498, 152.508. 153.111, 155.682, 154.008, 157.277, 158.418, respectivamente, todos com escritório na Avenida Rio Branco, n. 99, 9º. andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, consoante cópia do instrumento de mandato.

Já a agravante se encontra representada pelos doutores HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, JUAN CARLOS DOS SANTOS NEVES, LIDIOMAR DOS SANTOS REIS e JANE RANDIS RIBEIRO, inscritos na OAB/RJ sob os ns. 81.017, 110.600, 125.431 e 152.557, respectivamente, e com escritório na Avenida Governador Amaral Peixoto, n. 236, salas 301 e 302, centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP.

3861
[Handwritten Signature]

26.170-060, endereço para fins do disposto no artigo 39, inciso I, do CPC, devendo as intimações pela imprensa oficial serem realizadas exclusivamente em nome do Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, OAB/RJ 81.017, pena de nulidade.

A presente é escoltada com as peças aludidas no art. 525 do CPC (cópia da R. decisão agravada, da certidão de sua intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e agravada), bem como cópia da petição inicial, CNPJ e contrato social da requerente, cópia da relação de processos trabalhistas em que foram feitos os acordos sem pagamento na cidade de Magé – RJ, petição dos credores trabalhistas de Magé – RJ com objeção ao plano de recuperação judicial, cópia do requerimento de habilitação de crédito da entidade agravante e de sua reiteração, cópia da petição da empresa Zamboni S.A asseverando não estarem presentes as condições objetivas ao deferimento da recuperação judicial e da resposta da recuperanda, relatório mensal do administrador de Setembro de 2010 onde consta a agravante como credora do valor de R\$ 324.280,00, cópia dos relatórios e das atas das assembléias realizadas em 02.05.2011 e 02.06.2011 parecer do Ministério Público opinando pela decretação da falência, copia da tramitação atualizada do processo com o pedido de recuperação judicial, além do comprovante de recolhimento das custas judiciais.

As peças que instruem o agravo de instrumento, conferem com a documentação inserta nos autos matriz, razão pela qual, declara o signatário da presente, a autenticidade das referidas peças, sob as penas da lei, e, assim faz com fundamento no artigo 365, IV e 544, § 1º, ambos do CPC.

Termos em que

P.Provimento

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2011.


HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

OAB-RJ-81.017.



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1

3862
PC

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX^a, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de junho de 2011.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 27 de junho de 2011.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

1

3869

⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia	Conta Judicial (13 dígitos)	Cód. I.R.	Valor (R\$)
	272011 91	0 32	201
Nº da Vara	Tipo de ação	Nº do Processo	
1ª VC	Execução judicial	1412011	
Nome do Autor		CPF / CNPJ do Autor	
Sociedade ABC		123456789	
Nome do Réu		CPF / CNPJ do Réu	
Nome Completo da Juízo			
A. V. C. Juiz			
Depositado por () Réu () Autor		Depósito em cheque	
MERCADO JITÓRIA DO CABUÇU		() Sim () Não	

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Bloco 7 Data 07/02/2011

[Assinatura]
Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

BR 18230358 12072011 32.332.06DG14596

Autenticação

Programa VCP
Diferença Qualidade
Utilizamos papéis
sustentáveis VCP
SISTEMA MULTILASER
4ª Via - Cartório
http://www.multiformasloc.com.br
e-mail: vendas@multiformasloc.com.br

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA., nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, tendo em vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos valores dos alugueres comerciais do mês de julho de 2011 dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275

www.tre.br - Conselho Superior da OAB RJ - Rua da Assembleia, 15 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

2805
Q

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
Judicial utilizando-se o ID Depósito 081010000001272626
Processo nº: 112904420108190038

10/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:04:11
286115376
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800028121110184351450003723798
NOSSO NUMERO 1610788002812111
CONVENIO 0151078
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 08/11/2011
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2011
VALOR DO DOCUMENTO 37.237,98
VALOR COBRADO 37.237,98
DADOS CHEQUE: 001 001 3437 8500.100.587 852.826
=====

NR, AUTENTICACAO 3.084.276.A53.39D.C68

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		Data de Vencimento 08/11/2011	Valor Cobrado 37.237,98
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880028121110	Autenticação Mecânica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/2010

3866/3910

Certifico que desentranhei os fs 3866/3910
dos presentes autos, eis que pertencem a ha-
bilitações de crédito no ramaço judicial.

N1, 06/09/11

[Assinatura] 01/30398.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3988
3977
OC
7

PROCESSO: 0107400-19.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0251/2011

Nova Iguaçu , 15 de Junho de 2011

Autor:

Pedro Severino da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu,
Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguai,
Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Certidão de Crédito

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a Certidão de Crédito Previdenciário e seus anexos, como também a Certidão de Crédito referente ao valor das custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL

3912

7

PROCESSO: 0107400-19.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0022/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 40, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 09/06/2009, cujo processo tomou o nº. 0107400-19.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 03/06/2011: R\$ 73,65(setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 147,30(cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 73,65(setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito executando, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 3 dia(s) do mês de Junho do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0004-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 4º andar
Centro Nova Iguaçu 26215-220 RJ
Tel: 21 26678927

3913 OR

PROCESSO: 0107400-19.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0028/2011

Autor:


Pedro Severino da Silva

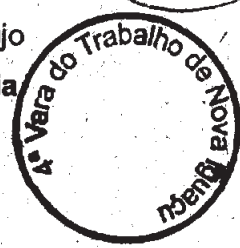
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 54, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 09/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/0224-62, exequente, e SUPERMERCADOS AUTO DA POSSE LTDA, CNPJ 30.759.534/0001-67, executado**, representada pelo Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. **CERTIFICA** ainda, que nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, elaborados pela Secretaria da Vara, em 24/06/2010: valor da execução, R\$333,05, (trezentos e trinta e três reais e cinco centavos); sendo R\$118,18, (cento e dezoito reais e dezoito centavos), a cota do empregado e R\$214,87 (duzentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), a cota do empregador. **CERTIFICA** mais, que deferida a recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do valor exequendo, conforme o disposto nos artigos 97, 98 e 99, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, sendo a mesma instruída com cópias, devidamente autenticadas, das seguintes peças: petição inicial; acordo e planilha de apuração da cota previdenciária. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 18 de fevereiro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PEDRO SEVERINO DA SILVA,

brasileiro, casado, comerciante, data de nascimento: 09/11/1956; nome da mãe: Josefa Bezerra da Silva; CTPS nº 23.477/056 RJ; RG nº 207.821 SSP/Rio Grande do Norte; CPF nº 371.682.407-06; PIS nº 106465.71963, residente e domiciliado na Rua Orquídeas, 40 – Engenheiro R. Freire – Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.042-780, vem mui respeitosamente perante V. Exa., através do advogado adiante assinado, ut mandato anexo (doc.1) com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14 sala 305- Centro/ Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26210-130, propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

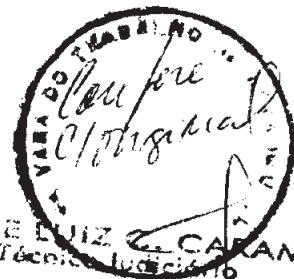
em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ: 30.759.534/0001-67, empresa situada na Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304 - Nova Iguaçu - RJ, Cep: 26.030-010, com fulcro na Lei e pelas razões de fato e de direito que passa a expor, nos termos do artigo 840 da CLT, para depois requerer o seguinte:

DA GRATUIDADE DA JUSTICA

Vem requerer a V.EX. a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, a teor do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, por ser pessoa de poucos recursos, juridicamente pobre não possuindo condições de arcar com custas processuais.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece que o conflito em tela não foi submetido a Comissão de Conciliação Prévia a teor da Lei 9.958/00 pela própria natureza do pedido sendo certo que o reclamante não é filiado ao



03089/Des - 0

3914

28/11
02

Y

03F 9302
OC
3915
J

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

Sindicato da categoria por opção conforme preceituo emanado do inciso V do art. 8º da Constituição Federal. Ademais, o inciso XXXV do art. 5º da mesma Carta Constitucional preceitua que:

XXV- "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Não perdendo de vista o que determina o inciso LV do mesmo artigo, "in verbis".

LV- "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerente", grifo nosso.

Ademais, os preceitos acima invocados pelo autor, cidadão e jurisdicionado são de ordem constitucional, não podendo, salvo melhor entendimento, serem preteridos por normas infralegais sob pena de ferir a Ordem jurídica e o Estado de Direito. Esclarece que não foi criada a CCP em questão sendo esta a questão relevante para que seja prestada a tutela ora requerida.

DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Vem requerer a antecipação parcial da tutela com espeque no artigo 273 do CPC no que autoriza o artigo 769 da CLT no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e percepção das parcelas do seguro desemprego e para tanto faz juntada do aviso de dispensa datado de 29/05/2009.

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O reclamante foi admitido em 03/11/1997 para exercer inicialmente a função de auxiliar de serviços gerais com promoção a auxiliar de depósito, percebendo como último salário a quantia de R\$ 509,00, mais insalubridade no importe de R\$ 93,00, tendo sido dispensada em 29/05/2009, sem que lhe fossem pagas as verbas resilitórias e indenizatórias com a integração das horas extras habitualmente realizadas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Que a reclamante recebia adicional de insalubridade no grau médio devendo integrar com as horas extras a base de maior remuneração para cálculo das verbas resilitórias e indenizatórias, inclusive em relação as intercorrentes.

DO AVISO PRÉVIO

Que a reclamada não pagou o aviso prévio, colidindo com os artigos 477 e 487 da CLT, deixando de projetá-lo, também, para efeito de férias e 13º salário.

DO SALDO DE SALÁRIO

Que a reclamada não pagou o saldo de salário correspondente ao mês da dispensa.

DA JORNADA

Laborava das 07h, 30 min às 18h, 30 min de segunda a sexta feira com uma hora e trinta minutos de intervalo, sábado 07h às 11h, e sem que lhe fossem paga as horas extras a 80% conforme determinam as cláusulas normativas dos dissídios acostados. Esclarece que não havia acordo de compensação com o sindicato da categoria, ressaltando que às horas por habituais descaracterizam qualquer possibilidade de banco de horas, não havendo folgas compensatórias, impugnando de plano os cartões de ponto carreados com a defesa.

DO INTERVALO JORNADA FRIGORIFICO

Que a reclamada violou os preceitos emanados do artigo 253 da CLT pelo fato de que o reclamante laborava no interior de suas das câmaras frigoríficas sem que lhe fosse garantido o intervalo de 20 minutos a cada a cada uma hora e quarenta minutos trabalhados.

DAS FÉRIAS

Que o reclamante não recebeu as férias vencidas e integrais do período aquisitivo 2008/2009 e proporcionais sendo 01/12 pela projeção do aviso prévio, ambas com o terço constitucional e refletidas das horas extras e do adicional de insalubridade, havendo diferenças em relação as pagas correspondentes aos período dos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

aquisitivos 2003/2004; 2004/2005; 2005/2006 em razão da não integração das horas extras e do adicional de insalubridade.

DO 13º SALÁRIO

Que o reclamante recebeu incorretamente o 13º salário dos anos de 2008; 2007; 2006; 2005; 2004 e 2003 em razão da não integração das horas extras e do adicional de insalubridade, lhe sendo devidas as proporcionais sendo, 01/12 pela projeção do aviso prévio com a integração das horas extras e do adicional de insalubridade.

DA INFRINGÊNCIA A LEI 8.036/90

Verifica-se que a reclamada infringiu a Lei 8.036/90 na medida em que deixou de depositar o FGTS, corretamente, inclusive sem observar a integração das horas extras e o adicional de insalubridade, refletindo nos 40% por demissão depositado que também não foi depositado.

DA MULTA DO 477 DA CLT

A reclamada colidiu com o que preceitua os parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT por deixar de pagar as verbas, dentro do prazo estabelecido.

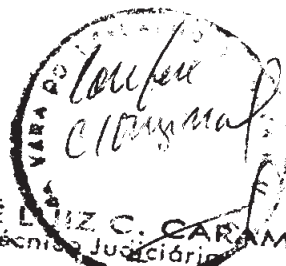
DA MULTA DO 467 DA CLT

A reclamada colidiu com o artigo 467 da CLT com a redação dada pela Lei 10.272/01 devendo as verbas incontroversas, ser acrescidas de 50% pois a controvérsia limita-se até manifestação jurisdicional com a procedência ou improcedência "in tese" dos pedidos.

DO DANO MORAL

Consoante o artigo 8º da CLT e 114 da CF/88 e a jurisprudência pacífica dos Tribunais a Justiça Especializada do Trabalho é competente para conhecer do dano moral quando este resulta da relação de emprego como no caso em tela. Pelos fatos acima narrados, incontestemente que a conduta da reclamada causou profundo abalo psicológico e não mero aborrecimento a reclamante devendo esta ser indenizada pelo dano moral traduzido em pecúnia a ser quantificado por este juízo.

05/12/08
3976
2


VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ
JOSE LUIZ C. CARIANI
Técnico Judiciário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Deverá a reclamada proceder fornecer as guias CD/SD e TRCT ou indenização substitutiva.

DO PEDIDO

Assim é a presente para requerer:

- 1. Gratuidade da justiça*
- 2. Antecipação parcial da tutela conforme fundamentação;*
- 3. Aviso prévio, saldo de salário e salário família conforme fundamentação;*
- 4. Férias vencidas e proporcionais conforme fundamentação, inclusive diferença;*
- 5. 13º salário conforme fundamentação, inclusive diferença;*
- 6. Guias no código 01 para saque do FGTS, conforme fundamentação inclusive os 40% por demissão imotivada ou indenização equivalente;*
- 7. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;*
- 8. Horas extras correspondentes a todo período trabalhado com reflexos em todas as verbas resilitórias e indenizatórias, reiteramos, mormente no repouso remunerado a teor da súmula 172 do TST;*
- 9. Intervalo Frigorífico conforme fundamentação;*
- 10. Integração do adicional em todas as verbas conforme fundamentação;*
- 11. CD/SD ou indenização equivalente;*
- 12. Danos morais a ser quantificado;*
- 13. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação com fulcro na Lei 5.584/70;*

EX POSITIS, *requer a V.Exa a notificação-citatória da reclamada para responder aos termos da presente, querendo, sob pena de revelia e confissão, e prosseguir em seus ulteriores termos até final condenação nos pedidos e demais cominações legais.*

REQUER, *ainda a expedição de ofícios a DRT, INSS, CEF e MPT a fim de coibir as irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.*

PROTESTA *por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas sob pena de confissão, testemunhas e documentos e se necessária à prova técnica.*

Dá a presente o valor de R\$ 18.601,00 para efeitos fiscais.


JOSE QUIZ C. CARAM
Técnico Judiciário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES-FILIADO A CONLUTAS.

*Termos em que
Pede deferimento.*

Nova Iguaçu, 08 de junho de 2009.

CARLOS FELICIANO
OAB/80.046

076
3919
99/6
A
7



JOSE LUIZ C. GRAM
Técnico Judiciário



33
997
3920

PROCESSO: 01074-2009-224-01-00-0 RTOrd

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Ao(s) 13 dias do mês de agosto do ano de 2009, às 09:55 horas, na sala de audiências, na presença do MM. Juiz do Trabalho Dra. JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA, foram apregoados os litigantes: PEDRO SEVERINO DA SILVA, Reclamante, e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., Reclamada.

aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

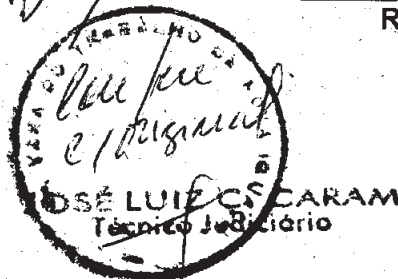
- 1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 6.696,00, mais R\$ 669,00 a título de honorários mais a entrega das guias de CD e de TRCT, no código 01, responsabilizando-se a Reclamada pela integralidade dos depósitos, estas entregues no dia 19/08/2009 às 14hs na sede da Reclamada, e o valor em 9 parcelas no valor igual de R\$ 744,00, iniciando-se no dia 09/10/2009 e as demais com vencimento nos dias 09/11/2009, 09/12/2009, 11/01/2010, 09/02/2010, 09/03/2010, 09/04/2010, 10/05/2010, 09/06/2010 e 09/07/2010, e os honorários em 2 parcelas no valor igual de R\$ 334,50, com vencimento nos dias 09/10/2009 e 09/11/2009, sempre às 14hs na Secretaria da Vara.
- 2 - Com o cumprimento total do presente acordo o Reclamante dá à Reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.
- 3 - Multa de 100% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.
- 4 - Custas de R\$ 147,30, *pro rata*, pelo Reclamante dispensado.
- 5- Fica a cargo da Reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados os art. 74 a 77 e 78 a 92 da Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.
- 6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: aviso prévio R\$ 509,00; multa do art.477, da CLT R\$ 509,00; multa de 40% do FGTS R\$ 3.200,00; férias + 1/3 R\$ 734,66; honorários advocatícios R\$ 669,00. Comprovação previdenciária sobre R\$ 1047,34.
- 7 - Intime-se a União.
- 8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

E, para constar, eu, Marcelo Ferreira Castro, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA
Juiz do Trabalho

Pedro Severino da Silva
Reclamante

[Assinatura]
Reclamada



[Assinatura]
128265



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 4o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26678927

3921
27
2009
0224

Processo: 0107400-19.2009.5.01.0224

CERTIDÃO

Certifico que atendendo o r. despacho supra procedi a apuração das cotas previdenciárias devidas obtendo os valores abaixo, atualizados até a data da homologação dos cálculos ou do acordo:

Parte empregado: R\$ 118,18

Parte empregador: R\$ 214,87

Total R\$ 333,05

Faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Nova Iguaçu, em 23/06/2010

Laerte Soares Silva
Téc. Judiciário

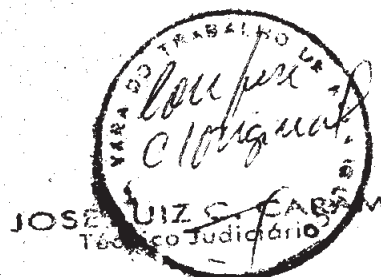
DESPACHO

Homologo os valores da cota previdenciária acima apurados no importe de R\$ 333,05 para que produzam os efeitos legais.

Notifiquem-se a Ré para comprovar o pagamento do débito, em 10 dias, sob pena de execução.

Nova Iguaçu, em 24/06/2010

HENRIQUE C FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3922
9919
7

PROCESSO: 0113800-49.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0252/2011

Nova Iguaçu , 15 de Junho de 2011

Autor:

André Batista da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agência Duque de Caxias

Referência: Certidão de Crédito

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a Certidão de Crédito nº 0017/2011, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



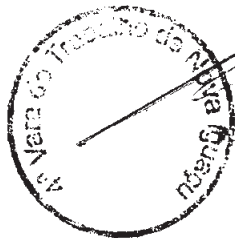
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

3923
PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 0113800-49.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0017/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 39, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº. 0113800-49.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 01/06/2011: R\$ 131,39(cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), importância líquida devida ao Autor; R\$ 46,62(quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 84,77(oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 60,00(sessenta reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; e demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeq,endo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 1 dia(s) do mês de Junho do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3724
9881
Y

PROCESSO: 0113900-04.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0253/2011

Nova Iguaçu , 15 de Junho de 2011

Autor:

Cristiane Galdino da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Certidão de Crédito

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a Certidão de Crédito nº 0012/2011, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-171



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

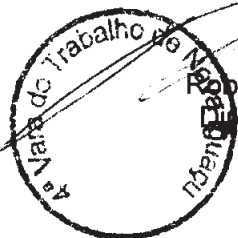
PREVIDÊNCIA

325
322
DC

PROCESSO: 0113900-04.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0012/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 40, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº. 0113900-04.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 01/06/2011: R\$ 392,15(trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 139,15(cento e trinta e nove reais e quinze centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 253,00(duzentos e cinquenta e três reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 104,50(cento e quatro reais e cinquenta centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 1 dia(s) do mês de Junho do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

5/28
9/23
6/2

PROCESSO: 0115600-15.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0254/2011

Nova Iguaçu , 15 de Junho de 2011

Autor:

Rosângela Paula da Costa Maximiano

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Certidão de Crédito

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a Certidão de Crédito nº 0010/2011, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-171



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

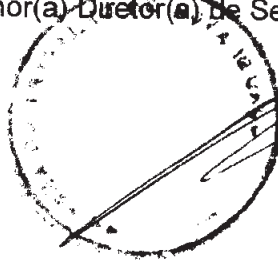
PREVIDÊNCIA

3927
9324
7

PROCESSO: 0115600-15.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0010/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 46, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 18/06/2009, cujo processo tomou o nº. 0115600-15.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Helena, 410, Vila de Cava, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 20/05/2011: R\$ 145,39(cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 51,59(cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 93,80(noventa e três reais e oitenta centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 50,60(cinquenta reais e sessenta centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada ao(s) 20 dia(s) do mês de Maio do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3928
9305
00

PROCESSO: 0141200-38.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0255/2011

Nova Iguaçu , 15 de Junho de 2011

Autor:

Daniel Mendes da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queirhados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Certidão de Crédito

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a Certidão de Crédito nº 0015/2011, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr Mário Guimarães, 968, Forum, Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-171.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

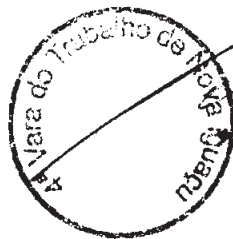
3529
PREVIDÊNCIA

9/10
OC

PROCESSO: 0141200-38.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0015/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 49, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0141200-38.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 01/06/2011: R\$ 339,45(trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 120,45(cento e vinte reais e cinquenta centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 219,00(duzentos e dezenove reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 123,20(cento e vinte e três reais e vinte centavos), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exeqendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 1 dia(s) do mês de Junho do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ. 20.759.534/0001-67

3930
7

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - JUIZO DA 1ª VARA CIVEL

CERTIFICO que, nesta data:

Recebi e juntei:

- subst. procuração/// do _____.
- O Dr.(a) Jacina de Sousa Antunes, OAB/RJ nº 114525
- retirou ofício/mand. pagto./mand. aval./alvará de fls. _____
- retirou guia de depósito nº _____, no valor de R\$ 26.560,27, por mim hoje expedida;
- teve ciência do desp./decisão/sentença de fls. _____, pelo _____.

Nova Iguaçu, 06 / 08 / 2011. P 01/1834

Reabituado
nesta data
Benedito
114526 ENBIRT.

p

3931 ~~3028~~
7

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - JUIZO DA 1ª VARA CIVEL

CERTIFICO que, nesta data:

Recebi e juntei:

- () subst. () procuração/// do _____ IFP-11154191-8
- O Dr.(a) Patrícia Lima de Almeida, OAB/RJ n° _____
- () retirou ofício/mand.pagto./mand.aval./alvará de fls. _____
- () retirou guia de depósito n° _____, no valor de R\$ 32.331,06, por mim hoje expedida;
- () teve ciência do desp./decisão/sentença de fls. _____, pelo _____.

Nova Iguaçu, 07 / 07 / 2011. *P* 01/28312

Patrícia Lima de Almeida.

3932 ~~3932~~ OR
7

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - JUIZO DA 1ª VARA CIVEL

CERTIFICO que, nesta data:

Recebi e juntei:

- () subst. () procuração/// do _____, Declar.: 958162480
- O ~~br.~~ (a) Marcos Xavier Furtado, CAB/RJ n° _____
- () retirou ofício/mánd.pagto./mand.aval./alvará de fls. _____
- () retirou guia de depósito n° _____, no valor de
R\$ 54.402,11, por mim hoje expedida;
- () teve ciência do desp./decisão/sentença de fls. _____,
pelo _____.

Nova Iguaçu, 04 / 07 / 2011. P 01/28314

Rafael H. Furtado

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3933
J

Ofício: **664/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: TELEMAR NORTE LESTE S/A E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3934
D

Ofício: **663/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: RAQUEL ALIMENTOS LTDA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,




Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: n1civ@tjrj.jus.br

3935


Ofício: **662/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

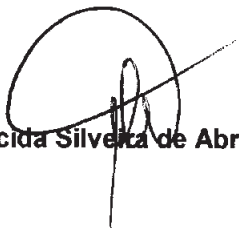
Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,




Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3936


Ofício: **661/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv s.br

3937
D

Ofício: **660/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: RENATO DAS NEVES ROSENO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3938
J

Ofício: **659/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,




Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

5939


Ofício: **658/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

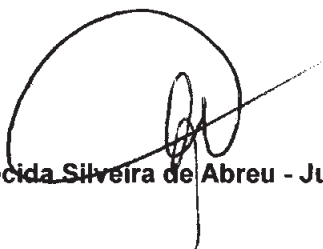
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: JOSÉ HELENO DE BARROS E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3140
J

Ofício: **657/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: EMANUEL LÍBIO BARROS LIMA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,




Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3941


Ofício: **656/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

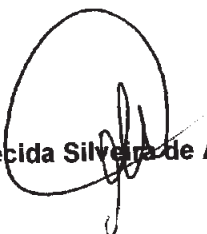
Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: CLAUDIO PAULO DE HOLANDA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

30/12
J

Ofício: **655/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3943
D

Ofício: **654/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: RODRIGO XAVIER DA CRUZ E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

344
D

Ofício: **653/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011


Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3945
J

Ofício: **652/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: MARCELO DA COSTA BARBOSA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE


Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

39/10


Ofício: **651/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: HÉILIO TOMÉ AMARO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3967
D

Ofício: **650/2011/OF**

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas, informando ser a parte beneficiária de Gratuidade de Justiça.

Ação: HABILITAÇÃO

Nome das Partes: ANDRELSON RICARDO COSTA PRESÍDIO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

2018
/

QUINTA CAMARA CIVEL

OFICIO No. 915/2011 Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0037321-84.2011.8.19.0000

AGTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS SAO
JOAO DE MERITI MAGE E GUAPIMIRIM
AGDO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Acao Originaria: 2010.038.011241-6 - RECUPERACAO JUDICIAL - **
Nao informado **

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Relator(a) MILTON FERNANDES DE SOUZA, solicita a V.Exa. as
informacoes necessarias a instrucao do agravo de instrumento em
epigrafe, bem como esclarecimentos acerca do cumprimento do
disposto no art. 526 do CPC.

Cordiais saudações.



Simone Rabello de Vasconcellos
Secretaria da Quinta Camara Civel

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ
DE DIREITO NOVA
IGUACU 1 VARA CIVEL

3949 ✓

CÓPIA 100

QUINTA CAMARA CIVEL

Ofício No. 915/2011 Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2011.

Agravo de Instrumento: 0037321-84.2011.8.19.0000

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS SAO
ROAO DE MERITI MAGE E GUAPIMIRIM
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo Originaria: 2010.038.011241-6 - RECUPERACAO JUDICIAL - **
Não informado **

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Relator(a) MILTON FERNANDES DE SOUZA, solicita a V.Exa. as
informacoes necessarias a instrucao do agravo de instrumento em
originais, bem como esclarecimentos acerca do cumprimento do
disposto no art. 526 do CPC.

Cordiais saudações.

Simone Rabello de Vasconcellos
Simone Rabello de Vasconcellos
Secretaria da Quinta Camara Civel

MO. SR. DR. JUIZ
DIREITO NOVA
ACU 1 VARA CIVEL

PODER JUDICIÁRIO

3950
/

ST-SJ-SCCI-5
5ª CÂMARA CÍVEL
Ofício nº 1070/11

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011

Ação originária nº. 0037321-84.2011.819.0000

Senhor Juiz,

De ordem do **Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA**, reitero os termos do ofício nº 915/2011, de 28 de julho de 2011, pelo qual foi solicitado a V Exa. fornecer as informações necessárias à instrução dos autos do **Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000**, em que é **Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM** e **Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, inclusive quanto ao cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como se foi exercitado o juízo de retratação.

Cordiais Saudações,


SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS
Secretária da Quinta Câmara Cível

Exmº Sr.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 08/09/2011

Despacho

Verifico que à fl. 3848 consta certidão cartorária informando que os autos foram encaminhados ao Ministério Público no dia 13 de agosto de 2011, ou seja, no primeiro dia do prazo para interposição de recurso, pois publicada a sentença em 12/08/2011, certificando, ainda, o cartório à fl. 3951 que os autos estavam em carga com o Administrador Judicial no período de 16/08 a 01/09/2011.

Isto posto, defiro a devolução do prazo para o Banco Itaú e Banco Indusva, porque protocolados seus requerimentos dentro dos 10 dias para interposição do Agravo, conforme fls. 3841 e 3844/3846, indeferindo-o para Zamboni Comercial S/A, uma vez que protocolou sua petição em 26/07/2011, ou seja, fora do referido prazo.

Nova Iguaçu, 08/09/2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____/____/____

3953
R

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Of. 50/2011 - Gab

Em 06 de setembro de 2011.

**Ref. Of. Nº 1070/11 – Quinta Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Venho pelo presente informar a Vossa Excelência relativamente ao recurso em epígrafe, em que é Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Foi cumprido pelo agravante o artigo 526 do C.P.C., conforme certidão cartorária à fl. 3951.

Cuida-se de recurso interposto em face da sentença que aprovou o Plano de Recuperação Judicial da empresa agravada.

Informo que a sentença fica mantida, colocando-se a disposição para outros esclarecimentos, caso necessários.

Atenciosamente,


**MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU
JUÍZA DE DIREITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator
MILTON FERNANDES DE SOUZA
5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça/RJ**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3954
90

PROCESSO: 0201700-73.2009.5.01.0223 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0535/2011

Nova Iguaçu, 10 de Agosto de 2011

Autor:
Emanuel Líbio Barros Lima

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Sr (a) Juiz (a) de Direito

A fim de dar prosseguimento à Reclamação Trabalhista supramencionada, encaminho a V. Ex^a a Carta de Vênia passada nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Lu
Fernando Reis de Abreu
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0201700-73.2009.5.01.0223 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA

Autor:


Emanuel Líbio Barros Lima

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 002.447.377-46, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

O Doutor FERNANDO REIS DE ABREU, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 27.730,57 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 2.224.865,25 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu ; José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 10 de Agosto de 2011.


FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz do Trabalho



P. 11290-44/10

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

CERTIFICO que, nesta data:

Recebi e juntei:

1) subst./procuração/// do _____

o Sr. (a) PATRICIA LIMA DE ALMEIDA CAB/RJ nº _____

1) retirou ofício/mand. pacto./mand. aval./alvará de fis. _____

1) retirou guia de depósito nº 391355 no valor de
RS 32331,94, por ela nome expedida;

1) teve ciência do Comp./decisão/sentença de fis. _____
por _____

Nova Iguaçu, 12 / 09 / 2011. L. Almeida 391355

Patricia Lima de Almeida.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3957
/

Ofício: **736/2011/OF**

Nova Iguaçu, 08 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

CARLOS EDUARDO DA SILVA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Azevedo - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3958
7

Ofício: **735/2011/OF**

Nova Iguaçu, 08 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3959

Ofício: **727/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3960
/

Ofício: **725/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nov

J - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3961
✓

Ofício: **726/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JAIRO ROBERTO DA SILVA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3962

Y

Ofício: **724/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MICHEL DE SOUZA MARTINS E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **723/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FERNANDA CLÁUDIA GONÇALVES E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **722/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por deprecência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

3965

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3966
7

Ofício: **720/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

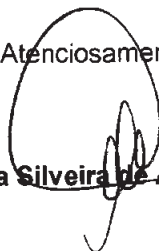
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depeência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MANOEL MESSIAS BONFIM E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: 719/2011/OF

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

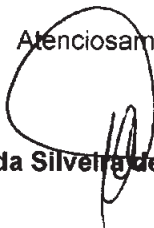
Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ADNA BARRETO DA SILVA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3968
✓

Ofício: **718/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3969
7

Ofício: **717/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

LUIZ PEDRO DA SILVA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3970
/

Ofício: **716/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MARCELO DA COSTA BARBOSA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu

e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3971

7

Ofício: **715/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por deprecência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VANESSA MARQUES COSTA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3972

Ofício: **714/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **713/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3974
/

Ofício: **712/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **711/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3976


Ofício: **710/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por devedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EDSON FERREIRA DE ALMEIDA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3977

Ofício: **709/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ANDRELSON RICARDO COSTA PRESÍDIO E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova

- RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3978
J

Ofício: **708/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RODRIGO XAVIER DA CRUZ E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3979
J

Ofício: **707/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **706/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JÚLIO CESAR VIEIRA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3981

7

Ofício: **705/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ANDERSON COSTA DE SOUZA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3982
7

Ofício: **703/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

IVANELCIA CURTY DE CARVALHO E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3983
Ø

Ofício: **702/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

MARCELO PIRES DA SILVA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3984

7

Ofício: **701/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Ofício: **700/2011/OF**

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

LEANDRO DE JESUS FELIX E SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3986

0

Ofício: **739/2011/OF**

Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3987

Ofício: 738/2011/OF

Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2011

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

NOLITA DE OLIVEIRA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

3988

7

Nova Iguaçu - 01 V. Cível

De: marcia [marcia.souza@trtrio.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2011 15:31
Para: Nova Iguaçu - 01 V. Cível
Assunto: ENC:INFORMAÇÕES SOBRE CARTA DE VÊNIA

Atenciosamente

Marcia Souza - téc. judiciário
03a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - TRT/RJ
TEL 21 2667-8781

De marcia <marcia.souza@trtrio.gov.br>
Enviado qui 1/9/2011 18:18
Para nig01vciv@tj.rj.gov.br
Assunto INFORMAÇÕES SOBRE CARTA DE VÊNIA

Prezado Escrivão

Conforme determinação verbal do MM. Juiz Titular, Dr. Fernando Rels de Abreu, solicitamos informar se as cartas de vênia expedidas por esta 03ª Vara do Trabalho/NI estão incluídas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referente aos autos do processo 0011290-44.20108.19.0038 (SUPERMECARDOS ALTO DA POSSE LTDA).

Atenciosamente

Marcia Souza - téc. judiciário
03a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - TRT/RJ
TEL 21 2667-8781



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3989
ncp

PROCESSO: 0161000-46.2009.5.01.0226 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0259/2011
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Exequente: Geraldo Pedro de Melo Júnior

Executados: Supermercados Real de Éden Ltda e Supermercados Alto da Posse Ltda

Local da Diligência:

Rua Dr. Mário Guimarães, 968 – Fórum – Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ

O Juiz do Trabalho Carlos Henrique Chernicharo ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, concedida a VÊNIA, proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038, da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, até o valor de R\$ 11.479,67, equivalentes a 935.323,00 IDTRs, valor atualizado até a presente data, para garantia do crédito do exequente, nos autos do processo supracitado.

Que se cumpra na forma Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos 28 dias de Setembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Carlos Henrique Chernicharo

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3990
ref

PROCESSO: 0161000-46.2009.5.01.0226 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº.: 0083/2011

Exequente: Geraldo Pedro de Melo Júnior
Executadas: Supermercados Real do Éden Ltda, Supermercados Alto da Posse Ltda.

Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 – Fórum – Luz – Nova Iguaçu/RJ.

O Doutor CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ,

FAZ SABER ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que por este Juízo se processam os autos da Ação Trabalhista supracitada, movida por Geraldo Pedro de Melo Júnior, autor(a), e, Supermercados Real do Éden Ltda, Supermercados Alto da Posse Ltda, rés, em que foi solicitada e deferida a expedição da presente.

Isto posto, peço Vênia a Vossa Excelência para que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, proceder a penhora no rosto dos autos do **processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nesse MM. Juízo, para garantia da dívida no importe de **R\$ 11.479,67 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – equivalente a 935.323,00 IDTRs**, relativa ao crédito do exequente.

Porquanto, assim procedendo, estará Vossa Excelência fazendo justiça às partes e, a mim, especial mercê, que outro tanto farei quando deprecado for.

Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos 28 dias de Setembro de 2011.


CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

399/1
MP

PROCESSO: 0161000-46.2009.5.01.0226 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº.: 0083/2011

Exequente: Geraldo Pedro de Melo Júnior

Executadas: Supermercados Real do Éden Ltda, Supermercados Alto da Posse Ltda.

Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 – Fórum – Luz – Nova Iguaçu/RJ

O Doutor CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ,

FAZ SABER ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que por este Juízo se processam os autos da Ação Trabalhista supracitada, movida por Geraldo Pedro de Melo Júnior, autor(a), e, Supermercados Real do Éden Ltda, Supermercados Alto da Posse Ltda, rés, em que foi solicitada e deferida a expedição da presente.

Isto posto, peço Vênia a Vossa Excelência para que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, proceder a penhora no rosto dos autos do processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nesse MM. Juízo, para garantia da dívida no importe de R\$ 11.479,67 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – equivalente a 935.323,00 IDTRs, relativa ao crédito do exequente.

Porquanto, assim procedendo, estará Vossa Excelência fazendo justiça às partes e, a mim, especial mercê, que outro tanto farei quando deprecado for.

Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos 28 dias de Setembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO
Juiz do Trabalho



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Proc. 01670004620095-07-0226 VI n.º

Aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2011,
na localidade indicada nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Lara Gomes de Souza para apresentar-me os autos da ação movida por Supprensionados Autos do Processo contra Supprensionados Autos do Processo processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da quantia de R\$ 12.967 (doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à dívida nos autos do processo supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes Avaliado Pedro de Melo Samir, como exequente e Supprensionados Autos do Processo Alto da Possibilidade e outros, como executado(a). Para constar, eu Francis A. M. da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, lavei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

Francis A. M. da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
JAIRO ALVES PEREIRA
MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ
ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI
LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA
FABIO DA CUNHA MELO

7793
MF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

GDC ALIMENTOS S/A, por seu advogado
abaixo assinado, nos autos da **recuperação judicial** de
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., vem expor e
requerer o seguinte:

Tratando-se a peticionaria de credora
quirografária (classe III), incluída na relação de credores, com crédito
no valor de R\$ 19.080,40 (em 24.04.2009) e considerando os termos
de aprovação do plano de recuperação, **requer o levantamento de seu
crédito, cuja guia deverá ser expedida em nome do advogado
substabelecido, Diogo Laydner, inscrito na OAB/RJ n. 122.806.**

Termos em que, requerendo a peticionaria a
juntada de procuração e seu atos constitutivos e, ainda, que conste o
nome do advogado substabelecido Diogo Laydner nas intimações
disponibilizadas na imprensa,

P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.

Jeremias Alves Pereira Filho
OAB/SP nº33.868

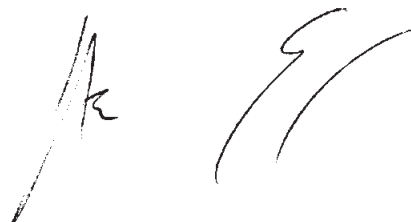
3994
af

PROCURAÇÃO

Outorgante: GDC ALIMENTOS S/A, com sede na rua Eugênio Pezzini, nº 500, bairro Cordeiros, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.279.324/0001-36, e com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua São Tomé, nº 86, conjuntos nºs 901, 902 e 101, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Alberto Encinas Lastra**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº V523632-N, inscrito no CPF sob nº 232.979.518-18, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Enrique Orge Miguez**, espanhol, casado, administrador, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V520306-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.984.128-05, ambos com endereço comercial na Rua São Tomé, nº 96, 9º andar, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, São Paulo-SP.

Outorgados: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADOGADOS ASSOCIADOS (Jeremias Alves Pereira Filho Advocacia), sociedade registrada sob nº 1.393, na OAB/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Ibirapuera, 864, CEP 04028-000, representada pelos profissionais advogados a seguir nomeados: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO, OAB/SP nº 33.868, CPF/MF nº 424.730.638-34; MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ, OAB/SP nº 113.402, CPF/MF nº 859.135.298-04; ADRIANA GUARISE CASTILHO, OAB/SP nº 130.493, CPF/MF nº 157.683.438-73; LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA, OAB/SP nº 177.801, CPF/MF nº 151.954.568-10; FÁBIO DA CUNHA MELO, OAB/SP nº 191.353, CPF/MF nº 161.216.928-71; e, ainda, os estagiários GILBERTO CORDEIRO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP-E sob nº 172.028, CPF/MF nº 370.270.658-51, e PRISCILA SILVA TRIGO, RG nº 36.026.015-9 e CPF/MF nº 384.402.568-50.

Poderes: os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, sem obediência à ordem de nomeação, proporem ou defenderem os direitos e interesses da OUTORGANTE em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo ainda os outorgados, transigir, celebrar acordos, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a



2995
md

ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, e, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Poderes de renúncia ao mandato: Reserva-se exclusivamente aos sócios da sociedade outorgada a prerrogativa de exercer o direito de renúncia ao presente mandato, podendo agir em conjunto ou isoladamente, cuja renúncia considerar-se-á estendida aos demais profissionais nomeados no presente termo.

Vigência: O presente mandato tem prazo de vigência indeterminado, vigorando em relação aos advogados contratados, apenas enquanto estes integram a banca de advogados ou estagiários da sociedade outorgada.

São Paulo, 09 de maio de 2010.

GDC ALIMENTOS S/A



Alberto Encinas Lastra



Enrique Orge Miguez

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
JAIRO ALVES PEREIRA
MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ
ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI
LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA
FABIO DA CUNHA MELO

3996
MF

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais, substabeleço nas pessoas dos advogados **DIOGO LAYDNER** e **DAISY LEITE SALDANHA BESSA**, brasileiros, solteiros, inscritos na OAB/RJ sob os n^{os} 122.806 e 99.652 e nos CPF/MF sob os n^{os} 087.004.827-90 e 002.698.927-10, respectivamente, ambos com escritório no Rio de Janeiro/Capital, na Av. 13 de Maio, 23, Grupo 817, Centro, os poderes que me foram outorgados por **GDC ALIMENTOS S/A**, para representação de seus interesses na Recuperação Judicial de **Supermercados Alto da Posse Ltda**, em trâmite perante a 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu (*proc. n^o 0011.290-44.2010.8.19.0038*).

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

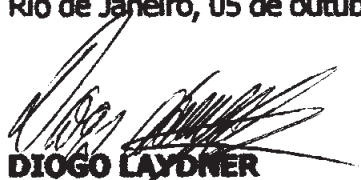

Jeremias Alves Pereira Filho
OAB/SP n^o 33.868

3997
mf

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, a Dra. **MARIA AMÉLIA MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 46.752, com escritório situado na Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 817 - Centro - CEP: 20.031-007, Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2240-5606, os poderes que me foram outorgados no Instrumento de Mandato.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.


DIOGO LAYDNER
OAB/RJ 122.806

3998
H



**ANEXO ÚNICO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008, DA**

**GDC ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 02.279.324/0001-36
NIRE Nº 42.300.024.741**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º – A Companhia é denominada **GDC ALIMENTOS S.A.** e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto:

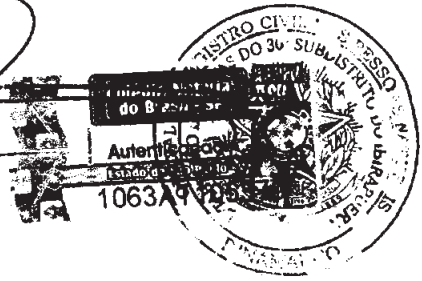
- (a) fabricação e comercialização de produtos alimentícios em geral, preparados, esterilizados ou congelados;
- (b) industrialização e comercialização de pescado e seus subprodutos, tais como farinha, óleo, solúvel de peixes, etc.;
- (c) fabricação e comercialização de conservas alimentícias;
- (d) captura e armazenamento do pescado;
- (e) indústria do frio, abrangendo congelamento e descongelamento de produtos alimentícios em geral, bem como fabricação de gelo sólido ou em flocos;
- (f) fabricação e comercialização de latas por estampagem ou não, envernizamento, esmaltagem e litografia;

OFICIAL DE REG. CIVIL DO INT. E TRIB. JUD. Nº
1063/97/25
EST. DE SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

39
M

ATA

- (g) compra e venda de mercadorias;
- (h) importação e exportação,
- (i) exploração por si ou por terceiros de suas marcas registradas ou de propriedade de terceiros;
- (j) prestação de serviços de armazenagem, depósito e congelamento de produtos de terceiros;
- (k) prática de todos os demais atos industriais e/ou comerciais necessários ao pleno desenvolvimento de seus objetivos; e
- (l) participar em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e domicílio na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na rua Eugênio Pezinni, 500, e mediante decisão da sua Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura ou fechamento de filiais, escritórios ou instalações no exterior dependerá de deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 26.502.374,03 (vinte e seis milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), totalmente integralizado, representado por 37.387.419 (trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

[Handwritten signatures and initials]

OFICINA DE REG. CIVIL DE S. PAULO E TABELAÇÃO DE
MOTAS Nº 30 - SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALOR DEBENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10

4.000
140

JUBIA

Artigo 6º – Os acionistas têm o direito de preferência na subscrição de aumento de capital na proporção de suas participações no capital social.

Artigo 7º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada pela sua Diretoria.

Artigo 9º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo/Assembléia Geral, composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores adotarão a designação de Diretor Presidente e Diretor Financeiro-Administrativo.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores deverá ser exercido pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, devendo estes, em caso de demissão ou renúncia, permanecer em seus cargos até que sejam devidamente substituídos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretores, será convocada uma Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 10 – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO QUANTO
COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

ABERTURA () ENCERRAMENTO

DO 20º VOLUME DE AUTOS ÀS 4000 FOLHAS.

[Assinatura] NOVA IGUAÇU 25 / 10 / 11

